

DECRETO Nº 2.999

Acresce dispositivos ao Decreto nº 7.265, de 28 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 18.976, de 5 de abril de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.502.005-5,

DECRETA:

Art. 1º Acresce os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 6º do Decreto nº 7.265, de 28 de junho de 2017, com as seguintes redações:

§1º Para critério de avaliação e escolha das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos para celebração de convênios serão levadas em consideração as metas de qualificação e/ou metas de ampliação de cobertura de serviços de saúde a serem atingidos pela entidade em consequência do convênio e o credenciamento prévio junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado do Paraná.

§2º Não será exigida contrapartida financeira em dinheiro dos municípios e das entidades sem fins lucrativos que complementam o SUS para a celebração de convênio com a Administração Pública Estadual.

§3º Admite-se a contrapartida financeira por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes.

§4º Em qualquer caso, é vedada a celebração de convênio para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens aos municípios e às entidades sem fins lucrativos que complementam o SUS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga os seguintes dispositivos do Decreto nº 7.265, de 28 de junho de 2017:

I – o parágrafo único do art. 6º;

II - a alínea "k" do inciso XII do art. 11.

Curitiba, em 03 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

83704/2023

DECRETO Nº 3.000

Institui o Programa de Filmagens e Gravações do Estado do Paraná *PrFilm Commission*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 20.296.157-6 e ainda;

Considerando as alterações instituídas pelos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV e XV, do art. 47 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a reforma administrativa;

Considerando a necessidade de adequação do Programa de Filmagens e Gravações do Estado do Paraná, sob a denominação *PrFilm Commission*,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa de Filmagens e Gravações do Estado do Paraná, sob a denominação *PrFilm Commission*, com a finalidade de centralizar, orientar, organizar, simplificar e apoiar o incremento de atividades de cunho filmológico e cinematográfico no Estado, no âmbito do setor cultural do audiovisual.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam às filmagens e gravações:

I – publicitárias, jornalísticas e de reportagem nacional e internacional;

II - destinadas a uso pessoal.

Art. 2º O Programa *PrFilm Commission* fica vinculado à Secretaria de Estado da Cultura - SEEC.

Parágrafo único. A SEEC poderá promover a articulação com os demais órgãos do Estado para garantir a efetividade das medidas propostas no Programa *PrFilm Commission* em favor do setor do audiovisual.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, denomina-se "Comissão" a entidade instituída no âmbito da SEEC, que se dedica à realização de produções audiovisuais no Estado do Paraná, sob a denominação *PrFilm Commission*.

§1º A Comissão será instituída por ato do Secretário de Estado da Cultura.

§2º Atribui-se ao Secretário de Estado da Cultura, em caráter permanente, que exercerá a função de Presidente da Comissão.

§3º Os membros da *PrFilm Commission* serão instituídos pelo Governador do Estado do Paraná, nos termos do presente artigo, por meio de ato de nomeação.

§4º A *PrFilm Commission* será assistida por um Secretário Executivo a ser instituído pelo seu Presidente.

§5º A critério do Presidente, poderão ser convidadas pessoas de notório conhecimento sobre o tema em pauta para participar das reuniões da *PrFilm Commission*.

§6º Os membros da *PrFilm Commission* deverão atuar sem prejuízo de suas atribuições públicas ordinárias e não serão remunerados por sua participação no colegiado.

Art. 4º São atribuições do Programa *PrFilm Commission*:

I - promover, em âmbito nacional e internacional, a atividade de *PrFilm Commission* do Estado do Paraná;

II - sugerir aprimoramento na legislação estadual pertinente;

III - promover a integração entre o Estado do Paraná, municípios e demais partícipes do setor audiovisual, no âmbito de interesse das atividades de *PrFilm Commission*, estabelecendo rede de apoio a ações de estímulo para o desenvolvimento de atividades correlatas ao setor;

IV - propor a organização de procedimentos de arrecadação simplificados e sugerir, justificadamente, preços públicos dos serviços vinculados a atividade ora instituída;

V - estabelecer mecanismos de apoio técnico e logístico às produções audiovisuais no Estado;

VI - coordenar as atividades de articulação institucional entre órgãos e entes da Administração Pública;

VII - incentivar a realização de festivais, mostras, encontros e seminários, de natureza cultural, promocional e comercial relacionado aos seus objetivos;

VIII - fomentar a difusão cultural e a distribuição comercial da produção audiovisual paranaense no país e no exterior;

IX - estabelecer mecanismos de informação aos interessados em realizar projetos audiovisuais no território paranaense, em especial articulando o oferecimento de mão de obra local para a realização das atividades;

X - incentivar atividades de pesquisa, ensino e extensão, junto às Universidades Estaduais tendo como referência experiências bem-sucedidas;

XI - participar de feiras e eventos, no Brasil e no exterior, com objetivo de captar novas produções audiovisuais;

XII - adotar outras providências correlatas.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Estadual Direta deverão atuar de forma conjunta e integrada, objetivando a desburocratização da autorização de filmagens e gravações no Estado, sob coordenação da SEEC, por meio do Programa *PrFilm Commission*.

Parágrafo único. Desde que não contradiga outras normas do ordenamento, as normas administrativas devem ser interpretadas no sentido mais favorável às autorizações de filmagens e gravações no Estado e serão publicizadas por meio de resoluções do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Cultura, por meio do Programa *PrFilm Commission*, poderá adotar medidas administrativas em consonância com as atribuições que lhe são conferidas por este Decreto.

Parágrafo único. As medidas administrativas serão públicas e consubstanciadas em resoluções da SEEC.

Art. 7º A SEEC poderá editar medidas e normas complementares a este Decreto para dispor sobre os casos omissos.

Art. 8º Para a execução do Programa *PrFilm Commission*, poderá a SEEC celebrar convênios e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito federal, estadual ou municipal, com entidades paraestatais, organizações não-governamentais e com o setor privado, na forma da lei.

Parágrafo único. Para efeito do Programa *PrFilm Commission*, compreende-se como Município Parceiro aquele que aderir ao cumprimento dos propósitos deste Decreto, por meio de instrumento de adesão específico.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SEEC.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga o Decreto nº 11.986, de 16 de agosto de 2022.

Curitiba, em 03 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

83705/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
5681124023

Documento emitido em 10/08/2023 14:57:39.

Diário Oficial Executivo
Nº 11474 | 03/08/2023 | PÁG. 240Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 3.001

Institui o PROJETO AVANÇA PARANÁ II.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 20.516.705-6,

DECRETA:

Institui o PROJETO AVANÇA PARANÁ II, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, por meio de sua unidade de execução programática Coordenação de Captação de Recursos - CCR.